



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016
Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria Técnica Contábil, especializada na área de Contabilidade Pública, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ n. _____, retirou Edital de **Pregão Presencial n.º 008/2016** e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo email: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: Este recibo deverá ser remetido à comissão de licitação pelo e-mail: cpl@creams.org.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) PARA O LOTE "1" (Único).

1. DA CONVOCAÇÃO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS), autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n. 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, leva ao conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria Técnica Contábil, especializada na área de Contabilidade Pública, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, com base na proposta mais vantajosa para atender às necessidades deste Conselho, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/1993, suas alterações e pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

1.1. A abertura da sessão de pregão terá início no dia **28 de novembro de 2016**, às 14h (MS), na sala da CEA, cito a Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, nesta capital.

1.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Campo Grande-MS.

1.2. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

1.2.1. 6.2.2.1.1.01.04.09.022, elemento de despesa: Demais Serviços Profissionais.

1.3. O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

1.4. O regime de execução INDIRETA, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria Técnica Contábil, especializada na área de Contabilidade Pública, devidamente inscrita perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame devendo a Administração responde-la em até 03 (três) dias úteis, cujo pedido deverá ser encaminhado a Pregoeira através do Setor de Protocolo deste Conselho.

3.3. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados a Pregoeira, através do e-mail cpl@creams.org.br.

3.3.1. Nos pedidos de esclarecimentos, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante legal com respectivo CPF, que pediu esclarecimentos para pessoa jurídica) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.3.2. Os esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira, por meio de e-mail para todos àqueles que enviaram solicitações do Edital ou manifestaram interesse em participar do certame e disponibilizado na página do CREA-MS <http://www.creams.org.br/Licita%C3%A7%C3%B5esecontratos.aspx>.

3.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo veículo de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente licitação nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar 147/2014 destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, legalmente autorizadas e estabelecidas no País que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.1. Estejam sob falência, concordata, recuperação, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com o CREA-MS ou qualquer órgão da Administração Pública Federal.

4.2.3. Possuam servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.2.4. Cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, de membro do Colegiado do CREA-MS ou de seus servidores.

4.3. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.4. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao CREA-MS será elegível para participar deste processo licitatório.

4.5. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No local, data e horário indicado neste edital e na presença da Pregoeira será realizado o **credenciamento** dos interessados ou de seus representantes mediante a apresentação de documento de credenciamento que o autorize a participar deste certame, juntamente com a Cédula de Identidade ou equivalente, e a **declaração de atendimento aos requisitos de habilitação – Anexo V**, em separado dos envelopes “**Proposta de Preços**” e “**Documentos de Habilitação**”.

5.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no **Anexo VI-D** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.1. No caso de sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (art. 4º, inciso VII, Lei 10.520/2002), conforme modelo contido no Anexo V, deste edital.

5.3.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal **deverá apresentar Declaração**, assumindo o compromisso de promover sua regularização, se vencedora do certame, conforme modelo contido no Anexo VI-B deste edital, informando se há restrições em sua regularidade fiscal, se comprometendo a regularizar no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis (art. 43, § 1º LC 123/2006)**.

5.4. A Micro ou Pequena empresa, para fazer uso das prerrogativas da LC n.º 123/2006 e 147/2014, deverá apresentar a declaração atualizada emitida e assinada pelo representante legal e/ou contador da empresa, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, com o objetivo de se verificar o enquadramento da licitante na situação de ME ou EPP e se atende os requisitos do artigo 3º da LC 123/2006.

5.4.1. Os documentos relativos à comprovação de enquadramento de ME/EPP **deverão ser apresentadas FORA dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.5. Cada credenciado poderá representar somente uma licitante.

Parágrafo Primeiro: A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

Parágrafo Segundo: O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

Parágrafo Terceiro: Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados conforme item 7.7. e integrarão o processo licitatório, ou seja, não serão devolvidos aos licitantes.

6. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. O envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Invólucro n. 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

(Razão Social da Licitante)

6.2. A proposta de preços deverá ser apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

6.2.1. Impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, datilografada e/ou digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras e conter: Razão Social, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo da proponente, telefone, endereço eletrônico, número de referência deste pregão (Pregão Presencial n.º 008/2016) e menção ao CREA-MS.

6.2.2. **Valor ofertado**, fixo e irrevogável, expresso em números, na moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, junto ao qual considerar-se-ão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.2.3. **Descrição dos serviços propostos**, de forma a conter no mínimo as especificações contidas no Anexo I deste Edital, podendo a licitante substituir a descrição das especificações pela expressão: "concordamos com todas as especificações constantes do edital e seus anexos", ou utilizar-se do Modelo de Proposta de Preços - Anexo II deste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.3.1. Na ausência da descrição ou da expressão mencionada, conforme o caso, a Pregoeira poderá efetuar diligência, e, se for o caso, desclassificará a proposta da licitante.

6.2.4. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período estipulado neste edital. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, a Pregoeira desclassificará a proposta da licitante.

6.2.5. Declaração de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante do Anexo III-C.

6.2.6. Declaração expressa da aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;

6.2.7. Declaração de que se compromete a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

6.2.8. Declaração de que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento/prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.

6.3. Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.

6.4. O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta comercial atualizada aos valores finais obtidos na fase de lances, até às 18 horas do dia (útil) posterior ou **atualizá-la** durante a sessão do pregão, caso queira.

6.4.1. Os valores dos itens a serem encaminhados na proposta atualizada, pelo licitante vencedor, devem ser proporcionais ao lance ofertado, ou seja, se entre o valor estimado e o valor do lance vencedor houver uma diferença de 20%, este percentual deve ser aplicado em cada um dos itens.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação para a participação neste Pregão, compreende:

7.1.1. Certificado cadastral junto ao CREA-MS ou Declaração e Certificado de Registro Cadastral – CRC junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.1.1. A documentação exigida para cadastramento junto a CPL do CREA-MS está disponível no site www.creams.org.br, sendo que o cadastro poderá ser realizado até às 17h30 do dia 25 de novembro de 2016.

7.1.2. Quanto à qualificação econômico-financeira:

7.1.2.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, há menos de 60 (sessenta dias) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital;

7.1.2.2. Apresentar comprovação da boa situação financeira do Licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maiores que 01 (um), analisada automaticamente pelo SICAF, ou ainda por declaração expedida pelo Contador e/ou representante legal da licitante acompanhada do Balanço Patrimonial.

7.1.2.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverão comprovar o capital social integralizado de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, na forma da lei, de acordo com os § 2º e 3º do artigo 31 da Lei n.º 8.666/93;

7.1.3. Declaração em papel timbrado do licitante, que não mantém empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não mantém empregados menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, a partir dos 14 anos (Anexo III-A).

7.1.4. Declaração que tomou conhecimento dos termos e das condições para cumprimento das obrigações previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo III-A).

7.1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo III-A).

7.1.6. Termo de Vistoria emitido por este Conselho conforme item 07 do Termo de Referência ou Declaração de que conhece as condições do veículo para a execução do objeto e entrega do serviço ou de que prestará os serviços conforme descrito (Anexo III-E).

7.1.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) em nome do LICITANTE, em papel timbrado, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

executado ou estar executando serviços pertinente ao objeto para o setor público ou privado.

7.1.7.1. O licitante deverá comprovar já ter executado serviços compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, serviços especializados na área de contabilidade pública.

7.1.8. Prova de registro da licitante e de inscrição do profissional executor dos serviços de assessoria contábil, mediante certidão negativa de débitos expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução do CFC n.º 1.494/2015.

7.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.2.1. Em nome da Licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.2.1.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.2.1.2. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.2.2. Datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

7.2.2.1. Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada.

7.3. Serão aceitas somente cópias legíveis, nos termos do subitem 7.7.

7.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

7.5. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.6. O CREA-MS não é unidade cadastradora do SICAF, apenas consultora.

7.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original.

7.7.1. Os interessados poderão dirigir-se ao CREA-MS, preferencialmente até às 17h30 do último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento e abertura dos Envelopes de n.º 01 para obter a mencionada autenticação.

7.7.2. No caso da referida autenticação ocorrer no momento do certame, será de inteira responsabilidade dos interessados a apresentação de fotocópias dos documentos a serem autenticados pela Pregoeira e/ou Equipe de Apoio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.8. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-MS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e suas atualizações.

7.8.3. Para fins de habilitação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, bem como a área Financeira do CREA-MS, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo LICITANTE detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou até o mês anterior ao da publicação do aviso de licitação no exercício corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

7.8.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do LICITANTE, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas atualizações, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

7.9. A regularidade do cadastramento da Licitante junto ao SICAF será confirmada por meio de consulta *online*, quando da abertura dos invólucros de habilitação;

7.9.1. **Procedida à consulta *online***, serão impressos os respectivos Certificados de Registro Cadastral da Licitante, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes legais das Licitantes presentes e também juntadas aos autos do processo Licitatório.

7.10. As Licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no invólucro de habilitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Pregão ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvados os casos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.11. Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente a Pregoeira, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.12. O envelope deverá conter em sua parte externa a seguinte identificação:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS

A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Invólucro n. 02 – “HABILITAÇÃO”

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

(Razão Social da Licitante)

8. DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.

8.1. No horário indicado no Preâmbulo deste edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do pregão presencial.

8.2. Dos lances:

8.2.1. Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2. Declarada à abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Habilitação”.

8.2.3. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8.2.4. As propostas de preços dos respectivos licitantes serão analisadas para verificação do atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.4.1. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao próprio Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentada, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

8.2.4.2. O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, **sendo-lhe facultado**, para tanto suspender a sessão pública;

8.2.4.3. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.5. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de menor preço, **selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento)**, relativamente àquela de menor preço;

8.2.5.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas no item acima, **o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor**, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

8.2.5.2. A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) ou menos propostas escritas de preço **não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais ou fase de negociação**;

8.2.6. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a ordem de classificação para lances será decidida através **de sorteio conforme dispõe o § 2º, do artigo 45, da Lei das Licitações**.

8.2.7. Somente as licitantes que apresentarem propostas de preços em consonância com o item 8.2.5 e 8.2.5.1 deste edital, poderão apresentar lances para os lotes cotados, observando sempre o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.8. Assim como as propostas de preços, os lances serão sempre correspondentes ao valor total do lote ofertado, sagrando-se vencedora a que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2.9. Somente as propostas classificadas conforme subitens 8.2.5 e 8.2.5.1, farão seus lances verbais de forma sucessiva, **iniciando pelo detentor do maior preço**, em valores distintos e decrescentes.

8.2.9.1. O licitante poderá ofertar lance intermediário, com preço superior ao menor registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro lance já ofertado para o lote.

8.2.9.2. No caso do subitem 8.2.9.1 supra, quando restarem apenas duas empresas na etapa de lances, a licitante que ofertar um lance intermediário estará, automaticamente, declarando a sua impossibilidade de cobrir o menor preço.

8.2.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante **sua exclusão desta etapa**, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.2.11. O tempo de duração da fase de lances fica condicionado à desistência dos licitantes em ofertarem seus preços, ou seja, enquanto houver interesse dos licitantes em manter a disputa, esta continuará até que haja desistência de todos, sagrando-se vencedor o que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.2.12. Encerrada a etapa de lances caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC n.º 123/2006.

8.2.12.1. Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- c) Não sendo **habilitada** a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) Os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3. Critério de julgamento:

8.3.1. A classificação das propostas será por ordem crescente a partir da mais vantajosa, sagrando-se vencedora a licitante que apresentar proposta em conformidade com este edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observado prazo, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.

8.3.2. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.2.1. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de MENOR PREÇO GLOBAL, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito, sendo facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor global estimado para a contratação.

8.3.4. Aceita a oferta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a pregoeira irá proceder à abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento as exigências para habilitação.

8.3.4.1. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.3.4.2. Caso a pregoeira entenda que o preço é inexequível, estabelecerá **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis para o licitante demonstrar** – através da apresentação de planilhas ou documento que comprove a prestação de serviços iguais por preços semelhantes ao lance ofertado.

8.3.4.3. Verificada a inexequibilidade do preço, será convocada no mesmo ato a licitante classificada em segundo lugar para as providencias previstas no subitem 8.3.5.

8.3.5. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.5.1. O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência (art. 45, § 3º, da LC n.º 123/06).

8.3.5.2. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.5.3. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições de habilitação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, obedecerá ao procedimento previsto no item 7 e seus respectivos subitens.

8.3.5.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o § 1º, do art. 43, da LC n.º 123/06, alterada pela LC n.º 147/2014, prorrogável por igual período, a critério do CREA-MS, para regularização.

8.3.5.5. A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará na decadência do direito à contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8.3.5.6. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. O pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.3.5.7. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, a pregoeira **convocará** as ME's ou EPP's remanescentes que estiverem na situação de empate na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.5.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.5.9. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.5.10. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.6. Após a aplicação do critério de desempate, se houver, **a pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço;**

8.3.7. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, a pregoeira declarará o licitante vencedor e o convocará para apresentação da proposta atualizada, conforme subitem 6.4.

8.3.8. Verificada a regularidade da documentação o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor.

8.3.9. Os envelopes de "Habilitação" das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do pregão.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor ou fracassado o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme dispõe o inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, cuja síntese será lavrada em ata.

9.2. A pregoeira abrirá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo, no entanto, negar o direito de recorrer quando interposto fora do prazo estabelecido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XX, da Lei n.º 10.520/2002.

9.4. Admitido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.5. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo comum de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.6. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.7. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao CREA-MS no horário das 12 às 18 horas.

9.8. Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados a Pregoeira, que poderá:

9.8.1. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

9.8.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente, conforme art. 21, § 3º, do Decreto n.º 11.676/2004.

9.8.3. Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.

9.8.4. Os recursos terão efeito suspensivo e seu provimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando a pregoeira reconsiderar sua decisão.

9.8.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.

9.8.6. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de "HABILITAÇÃO" inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

10.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a Justiça do Trabalho, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 11.2., mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.4. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.2., ou se recusar a assinar o contrato, serão convocados os demais classificados para participarem de nova sessão pública de pregão, com vistas à nova contratação.

11.5. A vencedora se obriga a aceitar, quando solicitada pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho e as supressões resultantes de acordo entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo nº 65, da Lei nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada até o último dia útil do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mês da prestação dos serviços, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

12.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a) CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b) Descrição clara do objeto;
- c) Período de faturamento;
- d) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

12.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

12.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

12.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

12.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.8. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

12.8.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

12.8.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 12.8.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

12.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

12.10. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação das propostas não serão aceitas alegações de desconhecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

14.2. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.3. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, conforme dispõe o artigo 43, § 6º, da lei geral das licitações.

14.4. A pregoeira no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.6. Fazem Parte Integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Habilitação;

Anexo III-A – Declaração;

Anexo III-B – Declaração de Restrição Regularidade Fiscal da ME ou EPP;

Anexo III-C – Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

Anexo III-D – Modelo de Procuração;

Anexo III-E – Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Campo Grande, 10 de novembro de 2016.

SANDRA RIBEIRO DA S. RODRIGUES
Pregoeira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade pública, com a disponibilização de profissional qualificado, com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do CREA-MS, exigidas pela legislação vigente.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Garantir a execução das rotinas fiscais legais inerentes ao CREA-MS de forma eficiente em dentro dos prazos exigidos pelos órgãos reguladores do Sistema Confea/Crea e Mutua.
- 2.2. A contratação faz-se necessária pelo período de 06 (seis) meses, uma vez que este Conselho necessita de tempo hábil para viabilizar a formação de concurso público, para contratação de profissional qualificado para o cargo de Contador do CREA-MS.

3. DO VALOR ESTIMADO:

O valor global estimado para a presente licitação é de R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

4. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão prestados na sede do CREA-MS sito na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, sem qualquer custo adicional, para prestação dos serviços contratados.
- 4.2. Para execução das atividades e rotinas descritas, o prestador de serviços deverá permanecer na sede do CREA-MS, ao menos 03 (três) dias na semana (entre segunda e sexta) por 06 (seis) horas diárias, totalizando 18 (dezoito) horas semanais mínimas.
- 4.3. O horário da prestação de serviços deverá seguir o expediente do CREA-MS, e alterações que poderão ocorrer.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5. DA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

- 5.1. A CONTRATADA, por meio de seus empregados, obrigar-se-á a obedecer às normas e rotinas do CREA-MS, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos, bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 5.2. O CREA-MS será o titular do direito de propriedade sobre quaisquer trabalhos desenvolvidos pela contratada, pertinentes ao objeto contratado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 6.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(ais) regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, que exercerá(ão) as atividades na sede do CREA-MS, em atendimento a legislação vigente (artigos 1º e 2º, da Resolução do CFC n.º 1.494/2015).
- 6.2. Os serviços serão prestados no endereço constante no item 5 deste Termo de Referência, e incluem as seguintes atividades:
- 6.2.1. Contabilidade:**
- 6.2.1.1. Registro contábil de todos os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade;
- 6.2.1.2. Elaboração e execução da emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as Normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- 6.2.1.3. Elaboração e execução dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;
- 6.2.1.4. Elaboração e execução dos balanços e balancetes;
- 6.2.1.5. Registro dos lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- 6.2.1.6. Elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, consoante com o disposto na Lei n.º 4.320/64 e MCASP – Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e notas explicativas;
- 6.2.1.7. Gerenciamento do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;
- 6.2.1.8. Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas realizadas ao TCU e CONFEA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.2.1.9. Assessoria nos assuntos pertinentes à Contabilidade Pública.

6.2.2. Orçamento:

6.2.2.1. Empenho: confecção, liquidação, baixa;

6.2.2.2. Elaboração da proposta orçamentária em conjunto com supervisão do Setor Financeiro Contábil;

6.2.2.3. Elaboração de reformulações orçamentárias, quando necessário, em conjunto com supervisão do Setor Financeiro Contábil;

6.2.2.4. Elaboração da Prestação de Contas Anual e mensal, seguinte o cronograma de entrega dos órgãos reguladores;

6.2.2.5. Controle e gerenciamento da execução orçamentária.

6.2.3. Financeiro:

6.2.3.1. Gerenciamento e execução das rotinas de arrecadação;

6.2.3.2. Conciliação bancária das contas do CREA-MS.

6.2.4. Trabalhista:

6.2.4.1. Execução das rotinas, relativas à contabilização dos movimentos, de admissão e desligamento dos funcionários;

6.2.4.2. Lançamento no sistema de contabilização da Folha de Pagamento e de 13^º enviadas pelo Setor de Gestão de Pessoas e Organizacional.

6.2.5. Acessórias:

6.2.5.1. Elaboração e transmissão eletrônica das diversas obrigações acessórias impostas pelo Fisco, tais como: DIPJ, DCTF, RAIS, DIRF, SPED e quaisquer outros que forem exigidos pela legislação aplicada ao Sistema CONFEA/CREA/MUTUAS;

6.2.5.2. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

6.2.5.3. Realização de procedimentos contábeis, que eventualmente possam estar em atraso, evitando prejuízo à área contábil.

6.2.6. Observações:

6.2.6.1. O CREA-MS utiliza software online desenvolvido pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, onde todas as rotinas contábeis são lançadas e também serve de base para prestações de contas e para impressão dos materiais contábeis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.2.6.2. As receitas são levantadas a partir de um sistema próprio do CREA-MS;
- 6.2.6.3. Esse trabalho tem caráter contínuo dado as obrigações legais pertinentes.

7. DA VISTORIA:

- 7.1. As empresas interessadas poderão vistoriar as áreas do CREA-MS para conhecimento da localização do posto e da condição para a execução dos serviços. Após as empresas terem tomado conhecimento das características e peculiaridades dos serviços, não poderão tecer alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 7.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência e será conduzida por um servidor habilitado do CONTRATANTE, responsável pela emissão da Declaração Formal de Visita/Vistoria, documento que demonstra que a empresa licitante está ciente de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto ao Setor de Contratos e Compras, pelo telefone (67) 3368-1044, no horário das 12 às 18 horas, sendo que deverão acontecer em até 01 (um) dia útil anterior à data da realização da licitação;
- 7.3. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar no Invólucro n. 02 uma Declaração de Dispensa de Visita/Vistoria (Anexo III-E), sendo que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- 8.2. Considerar as decisões ou sugestões do CREA-MS sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.
- 8.3. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo Conselho Profissional.
- 8.4. Atender todos os prazos estipulados pelo CONTRATANTE referente a resoluções e procedimentos na área de atuação.
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

- 8.6. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do CONTRATANTE.
- 8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.
- 8.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.
- 8.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.
- 8.10. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 8.11. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.
- 8.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.
- 8.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.19. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do CREA-MS, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.
- 8.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MS.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 9.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 9.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 9.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado em Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e Assessoria de Gerenciamento de Projetos, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, o qual será o responsável por receber, conferir e atestar nota fiscal/documento de cobrança.
- 10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 10.3. **Da fiscalização do contrato:**
- 10.3.1. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de Administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;
- 10.3.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;
- 10.3.3. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- 10.3.4. Manter sob sua guarda cópias do contrato em vigor, inclusive dos aditivos decorrentes, e do respectivo Termo de Referência;
- 10.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;
- 10.3.6. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;
- 10.3.7. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.3.8. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;
- 10.3.9. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços, ordenando à CONTRATADA corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 10.3.10. Acompanhar e aprovar os serviços executados, atestando o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 10.4. **Do Gestor do Contrato:**
- 10.4.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade da prestação do serviço;
- 10.4.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 10.4.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 10.4.4. Comunicar, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela CONTRATADA e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;
- 10.4.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

11. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

- 11.1. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

11.2.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 12.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REAJUSTE:

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- 13.1.1. Prestação regular dos serviços;
- 13.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- 13.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- 13.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- 13.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

- 13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

- 13.3. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

- 13.3.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 14.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

15.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos seguintes a este.

Campo Grande-MS, 1º de novembro de 2016

**Ariosto Costa Xavier Junior
Supervisor Financeiro e Contábil
Matrícula 346**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul
Ref. Pregão Presencial n.º 008/2016 | Processo C-3034/2016

Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal, responsável pela assinatura do contrato:

Nome:

Função:

RG:

Órgão Emissor/UF:

CPF:

Telefone:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Para a execução dos serviços constantes do objeto do aludido Edital, tal qual esmiuçado no Termo de Referência – Anexo I do Edital, ofertamos o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____);

1. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no termo de referência.
2. Propomos fornecer os objetos desta licitação, previstos na proposta apresentada, no edital e no contrato, obedecendo às estipulações do correspondente edital e asseverando que:
 - a) Observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação, e em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b) Responsabilizamo-nos pela substituição ou indenização pecuniária dos objeto ora licitado caso venham apresentar qualquer deficiência.
 - c) Declaramos que as incidências fiscais e demais encargos serão por conta da contratada, inclusive todas as despesas de transporte, alimentação, seguros, tributos de qualquer natureza ou espécie, necessários ao perfeito fornecimento da prestação dos serviços objeto desta licitação, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - d) Declaramos que, no caso de inadimplência em relação aos encargos estabelecidos no item anterior, o CREA-MS não ficará, em hipótese alguma, responsável por seu pagamento, nem será onerado o objeto do contrato, valendo o silêncio ou a omissão como aceitação integral desta condição.
 - e) Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, transportes diversos, emolumentos, provisões de remuneração e demais encargos inerentes ao objeto deste edital.
 - f) Declaramos aceitação e submissão a todas as condições deste Edital, bem como o compromisso formal de execução do objeto da Licitação, de acordo com o (s) projeto (s) e especificação (ões) técnica (s) que faz (em) parte deste Edital e pelo preço e condições propostas;
 - g) Declaramos que nos comprometemos a manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
 - h) Declaramos que sob nenhuma hipótese serão feitas quaisquer cobranças adicionais de fornecimento / prestação de serviços ou sob quaisquer outras denominações.
3. O prazo de validade desta proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura da licitação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação.

CAMPO GRANDE-MS, DE DE 2016.

.....
(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 4º, inciso VII, Lei Federal n.º 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão Presencial n.º 008/2016.

Data e local.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III-A - DECLARAÇÃO

Em atendimento ao previsto no edital de Pregão Presencial n.º 008/2016, sob as penas da lei, DECLARAMOS que:

- a) Examinamos cuidadosamente o edital e seus anexos, e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Edital de Licitação e a elas desde já nos submetemos;
- b) Sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Não utilizamos de trabalho de menor de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, ou de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III-B – DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ n. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, **declara** que existe restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso formule o lance vencedor, conforme previsto no artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, ciente de que a não regularização no prazo assinalado, implicará em na decadência do direito à contratação, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III-C - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(nome da empresa) _____, CNPJ n. _____, sediada
_____ (endereço completo), por seu representante devidamente
constituído, conforme abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299
do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
- g) Poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III-D - MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão Presencial n. 007/2016, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Local e data,

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO III-E – DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

Na forma do subitem 7.3. do Termo de Referência – Anexo I do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n.º 8.666/93, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, devidamente identificado, tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, dispensando assim a necessidade de realização de vistoria onde serão executados os respectivos serviços.

Campo Grande, ____ de _____ de 2016.

Representante da empresa (colocar carimbo)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2016

PROCESSO C- 3034/2016

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE CONTABILIDADE PÚBLICA COM
RESPONSABILIDADE TÉCNICA SOBRE A
ELABORAÇÃO DE PEÇAS CONTÁBEIS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E
A EMPRESA _____.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL – CREA-MS, autarquia federal de fiscalização da atividade profissional, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.417.520/0001-71, com sede na Rua Sebastião Taveira n.º 272, Monte Castelo, na cidade de Campo Grande-MS, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Agrônomo **DIRSON ARTUR FREITAG**, portador da CI n.º _____ SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º _____, doravante denominado simplesmente CREA-MS e _____, com sede à Rua _____ n.º __, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, inscrita no CNPJ n.º _____, neste ato representada por _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e acordado e celebram por decorrência do resultado da licitação na modalidade “Pregão Presencial” n.º 008/2016, processo C-3034/2016, o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005, no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de contabilidade pública, com a disponibilização de profissional qualificado, com responsabilidade técnica sobre a elaboração de peças contábeis do CREA-MS, exigidas pela legislação vigente, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de 03 (três) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.3. Para melhor caracterização do objeto deste contrato e das obrigações das partes, considera-se peça dele integrante e complementar, independente de sua anexação, o seguinte documento: edital do Pregão Presencial n.º 008/2016 e seus anexos, e proposta apresentada constante do processo licitatório C-3034/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados na sede do CREA-MS sito na Rua Sebastião Taveira n. 272, Monte Castelo, em Campo Grande-MS, 79010-480, sem qualquer custo adicional, para prestação dos serviços contratados.

3.2. Para execução das atividades e rotinas descritas, o prestador de serviços deverá permanecer na sede do CREA-MS, ao menos 03 (três) dias na semana (entre segunda e sexta-feira) por 06 (seis) horas diárias, totalizando 18 (dezoito) horas semanais mínimas.

3.3. O horário da prestação de serviços deverá seguir o expediente do CREA-MS, e alterações que poderão ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional(ais) regularmente registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, que exercerá(ão) as atividades na sede do CREA-MS, em atendimento a legislação vigente (artigos 1º e 2º, da Resolução do CFC n.º 1.494/2015).

4.2. Os serviços serão prestados no endereço constante no item 5 deste Termo de Referência, e incluem as seguintes atividades:

4.2.1. Contabilidade:

4.2.1.1. Registro contábil de todos os atos e fatos que afetam o patrimônio da entidade;

4.2.1.2. Elaboração e execução da emissão dos livros contábeis: diário e razão, consoante as Normas do Conselho Federal de Contabilidade;

4.2.1.3. Elaboração e execução dos demonstrativos orçamentários, financeiros e patrimoniais;

4.2.1.4. Elaboração e execução dos balanços e balancetes;

4.2.1.5. Registro dos lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.1.6. Elaboração das demonstrações contábeis aplicadas ao Setor Público, consoante com o disposto na Lei n.º 4.320/64 e MCASP – Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional, e notas explicativas;

4.2.1.7. Gerenciamento do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público;

4.2.1.8. Acompanhamento dos procedimentos e processos de prestação de contas realizadas ao TCU e CONFEA;

4.2.1.9. Assessoria nos assuntos pertinentes à Contabilidade Pública.

4.2.2. Orçamento:

4.2.2.1. Empenho: confecção, liquidação, baixa;

4.2.2.2. Elaboração da proposta orçamentária em conjunto com supervisão do Setor Financeiro Contábil;

4.2.2.3. Elaboração de reformulações orçamentárias, quando necessário, em conjunto com supervisão do Setor Financeiro Contábil;

4.2.2.4. Elaboração da Prestação de Contas Anual e mensal, seguinte o cronograma de entrega dos órgãos reguladores;

4.2.2.5. Controle e gerenciamento da execução orçamentária.

4.2.3. Financeiro:

4.2.3.1. Gerenciamento e execução das rotinas de arrecadação;

4.2.3.2. Conciliação bancária das contas do CREA-MS.

4.2.4. Trabalhista:

4.2.4.1. Execução das rotinas, relativas à contabilização dos movimentos, de admissão e desligamento dos funcionários;

4.2.4.2. Lançamento no sistema de contabilização da Folha de Pagamento e de 13º enviadas pelo Setor de Gestão de Pessoas e Organizacional.

4.2.5. Acessórias:

4.2.5.1. Elaboração e transmissão eletrônica das diversas obrigações acessórias impostas pelo Fisco, tais como: DIPJ, DCTF, RAIS, DIRF, SPED e quaisquer outros que forem exigidos pela legislação aplicada ao Sistema CONFEA/CREA/MUTUAS;

4.2.5.2. Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal;

4.2.5.3. Realização de procedimentos contábeis, que eventualmente possam estar em atraso, evitando prejuízo à área contábil.

4.2.6. Observações:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.6.1. O CREA-MS utiliza software online desenvolvido pela empresa IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA, onde todas as rotinas contábeis são lançadas e também serve de base para prestações de contas e para impressão dos materiais contábeis;

4.2.6.2. As receitas são levantadas a partir de um sistema próprio do CREA-MS;

4.2.6.3. Esse trabalho tem caráter contínuo dado as obrigações legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal para a contratação é de R\$ _____ (_____), consolidando um valor global de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser apresentada até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

6.3. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.5. O documento de cobrança deverá conter ao menos:

- a)** CNPJ da Contratada conforme preâmbulo do Contrato;
- b)** Descrição clara do objeto;
- c)** Período de faturamento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

d) Valor cobrado em conformidade com as condições contratuais pactuadas, discriminando valor unitário e valor total.

6.6. O CREA-MS fará retenção dos tributos e das contribuições federais devidos, bem como dos impostos incidentes sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, se comprometendo sua quitação no prazo legal, nos termos Anexo I – Tabela de Retenção da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 e da Lei Complementar Municipal n.º 59/2003.

6.6.1. Não serão retidos os valores correspondentes aos tributos citados, nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), conforme disposto no inciso XI do art. 4 da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.6.1.1. Para efeito do disposto acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao CREA-MS declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 02 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB 1.540/2015.

6.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.8. Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

6.8.1. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a)** Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b)** Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c)** Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.8.2. A não apresentação da documentação de que trata o item 6.8.1 desta cláusula no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

6.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.10. O CREA-MS não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de sua assinatura, pela variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços é de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o CREA-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho, respeitada a classificação orçamentária prevista neste Contrato.

9.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

Elemento despesa:

Projeto/Atividade:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Número do Empenho:

Data:

Valor:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.

10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.

10.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.

10.7. Efetuar os pagamentos devidos dentro do prazo estipulado em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar as atividades em conformidade com o objeto deste contrato e das condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Processo C-008/2016) com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

11.2. Considerar as decisões ou sugestões do CREA-MS sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos.

11.3. Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, devendo os profissionais de contabilidade ter registro no respectivo Conselho Profissional.

11.4. Atender todos os prazos estipulados pelo CONTRATANTE referente a resoluções e procedimentos na área de atuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

11.6. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do CONTRATANTE.

11.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente.

11.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o CONTRATANTE.

11.9. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros.

11.10. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

11.11. Submeter-se às normas e condições baixadas pelo CONTRATANTE, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal.

11.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

11.13. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.19. Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte do CREA-MS, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço.

11.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do CREA-MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados, respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

13.1.1. Prestação regular dos serviços;

13.1.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

13.1.3. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;

13.1.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e

13.1.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

13.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O inadimplemento, por quaisquer das partes, das obrigações assumidas no presente instrumento, ensejará a parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, independentemente de qualquer formalidade.

14.2. Poderão ainda as partes, facultativamente, considerar rescindida a presente licitação, nas hipóteses de falência, recuperação judicial, insolvência ou ocorrência de títulos protestados em nome de ambas as partes.

14.3. A CREA-MS poderá rescindir administrativamente o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber os serviços prestados. A rescisão do presente instrumento contratual poderá ocorrer a qualquer tempo:

- a) Amigável, isto é, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração;
- b) Administrativa por ato unilateral e escrito da administração, nos casos previstos no artigo 78, da Lei n. 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação civil.

14.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do CREA-MS, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

14.6. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CREA-MS e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

14.7. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CREA-MS decidir pela continuidade do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADE

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o CREA-MS e a CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração do CREA-MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração do CREA-MS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

15.2.1. Pela não disponibilização do serviço contratado, de acordo com as especificações técnicas constantes do edital do Pregão Presencial n. 008/2016 e seus anexos e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

15.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CREA-MS e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela administração do CREA-MS, em relação a um dos fatos arrolados na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do CREA-MS e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

15.6. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.7. Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento formalizador da avença, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços ora contratados, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

15.8. As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão Competente (Setor Financeiro do CREA-MS) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – Havendo a aplicação de multa a mesma deverá, após decorridos os prazos legais de defesa e recursais, ser recolhida ao CREA-MS, sob pena de ser cobrada judicialmente, quando ao respectivo valor serão acrescidas custas, honorários e demais encargos decorrentes da cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A Gestão do Contrato e a Fiscalização do cumprimento do objeto contratado são de competência do Setor de Contratos e Compras e do Setor Financeiro e Contábil do CREA-MS, respectivamente, através de servidor devidamente designado pelo ordenador de despesas, nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou preposto.

16.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CREA-MS, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Caberá ao CREA-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo pelas partes e na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

20.1. Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

20.2. Relativamente ao disposto na presente Cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente Contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado representante legal da CONTRATANTE.

20.4. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da comarca de Campo Grande-MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande-MS, ___ de _____ de 2016.

CONTRATADA

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE DO CREA-MS**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CI: _____	CI: _____
CPF: _____	CPF: _____
ASS.: _____	ASS.: _____